



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.336/2026 – SML/PMA

INTERESSADO: SEC. MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/PMA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – SML/PMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

PARECER nº072/2026 – PROGE/SML/PMA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Processo Administrativo nº 1.336/2026 – SML/PMA, que versa sobre a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitação. A minuta do Termo de Justificativa e Razão da Escolha do Fornecedor aponta como contratada a Imprensa Nacional, órgão responsável pela edição e comercialização do Diário Oficial da União.

Consta nos autos a justificativa da contratação, a indicação do fundamento legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração de que a Imprensa Nacional é a única entidade responsável pela produção, gestão e comercialização do Diário Oficial da União, configurando hipótese de inviabilidade absoluta de competição. A instrução encontra-se acompanhada dos elementos necessários à análise da regularidade da contratação direta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que a admite quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. No caso concreto, a contratação refere-se à publicação no Diário Oficial da União, cuja competência é atribuída exclusivamente à Imprensa Nacional, órgão oficial da União responsável por sua edição e disponibilização.

A natureza do objeto afasta qualquer possibilidade de competição, pois não se trata de serviço comum passível de execução por múltiplos fornecedores. O Diário Oficial da União é o meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos federais e daqueles que, por força legal, exijam publicação naquele veículo, sendo sua gestão centralizada e exclusiva. Assim, a contratação direta não decorre de conveniência administrativa, mas de imposição fática e jurídica, diante da inexistência de alternativa de mercado.

Além disso, a obrigatoriedade de publicação de determinados atos no Diário Oficial da União encontra fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à publicidade dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como em normas específicas que exigem a divulgação em órgão oficial da União quando houver utilização de recursos federais ou quando a legislação assim determinar. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para a validade e eficácia dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

administrativos.

A justificativa da escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada na exclusividade do serviço, não havendo necessidade de comprovação de vantajosidade por meio de pesquisa de mercado tradicional, justamente porque inexistente pluralidade de fornecedores. A minuta do termo de inexigibilidade observa os requisitos formais exigidos pela legislação, contendo a descrição do objeto, a fundamentação legal e a razão da escolha do fornecedor, não se verificando vícios que comprometam sua validade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que a contratação da Imprensa Nacional para fins de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade absoluta de competição decorrente da exclusividade do serviço.

Assim, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.336/2026 – SML/PMA E PELO PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, por estarem atendidos os pressupostos legais e formais exigidos para a contratação direta, não se vislumbrando óbice jurídico à sua formalização.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 24 de fevereiro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente

DAVID REALE DA MOTA

Data: 24/02/2026 13:33:30-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>